

## Projeto de Lei Complementar nº. 39, de 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

“Art x - Fica vedado aos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários desta lei, realizar despedida sem justa causa, rescisão antecipada ou suspensão de contrato de trabalho de qualquer profissional designado, com contrato administrativo ou temporário que não conte com a estabilidade garantida na Constituição Federal, enquanto durar o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir o emprego dos trabalhadores contratados ou terceirizados e que não contam com a estabilidade garantida na Constituição Federal, no momento em que a União busca dar aos estados e municípios as condições econômicas para que enfrentem a crise gerada pela pandemia, nada mais justo que os trabalhadores também possam ter seu emprego assegurado.

Sala das sessões, 04 de maio de 2020.

Rogério Correia  
Deputado - PT/MG





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia )

Altera o PLP 39/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207414756500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*(p\_7253)
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*(p\_7693)
- 6 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL \*(p\_119782)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.